

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP – 28.750 –000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4324/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 02/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES**

**CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Mauro Leoni de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº096805783, inscrito no CPF sob o nº036.722.857-22, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

**VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.245.017/0001-30, estabelecida na Rod. RJ, s/n, Barra Mansa, São Sebastião do Alto/RJ, representada neste ato por Leandro Petinate Graciano, portador da Carteira de Identidade nº 121553572 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.215.057-67, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é:

**Contratação de serviços de sonorização, trio elétrico, geradores e iluminação, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

**Parágrafo Único.** As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

**Parágrafo Primeiro.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA                                 | FUNCIONAL         | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|--------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | 13002369500322065 | 33903900            | 17050000          |

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:**

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será: **R\$ 31.308,00 (trinta e um mil trezentos e oito reais).**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a): **Tatiana Regina de Souza, Matrícula 4431**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo.** O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Em se tratando de compras:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**Parágrafo Quarta.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Segundo.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

**Parágrafo Quarto.** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo Quinto.** O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo Sexto.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sétimo.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP – 28.750 –000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Oitavo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Nono.** A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, quando essa fora a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP – 28.750 –000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** poderá exigir garantia de Execução do Contrato conforme prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

##### **a. Exigência de Garantia**

Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser exigida do adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

##### **b. Modalidades Aceitas**

A garantia poderá ser prestada, à escolha do adjudicatário, nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública, desde que tenham sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

##### **c. Prazo para Apresentação**

A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de [10] dias corridos a contar da assinatura do contrato.

##### **d. Condições de Utilização e Liberação**

A garantia será utilizada para cobrir eventuais prejuízos causados pela inexecução total ou

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b></p> <p>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO, TRAJANO DE MORAES - RJ<br/> CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Processo 4324/24</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

parcial do contrato, conforme estabelecido na legislação e no instrumento contratual. A liberação da garantia ocorrerá após a conclusão da execução do objeto contratual, desde que devidamente atestada pela Administração e após cumpridos os prazos legais para a manifestação de eventuais responsabilidades.

**e. Reforço de Garantia**

Caso haja aditamentos que impliquem no aumento do valor do contrato, o contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcionalmente ao valor acrescido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 19 de agosto de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

*Mauro Leoni de Souza*  
CPF n.º 036.722.857-22

VEGA PRODUÇÕES  
SERVICOS E  
REPRESENTACOES  
ARTISTIC:25245017000130

Assinado de forma digital por  
VEGA PRODUÇÕES SERVICOS E  
REPRESENTACOES  
ARTISTIC:25245017000130  
Dados: 2026.08.19 11:36:11 -03'00'

LEANDRO PETINATE  
GRACIANO:0832150  
5767

Assinado de forma digital  
por LEANDRO PETINATE  
GRACIANO:08321505767  
Dados: 2026.08.19 11:36:22  
-03'00'

**VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

*Leandro Petinate Graciano*  
CPF n.º 083.215.057-67

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente



MAURO LEONI DE SOUZA  
Data: 02/09/2026 11:49:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0095/2026 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 2514/2026. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 15/09/2026 ao dia 17/09/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/ec56cd5f-3cb9-4475-ab07-893dfcb68ba9> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: [agentedecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:agentedecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br). A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 14 de setembro de 2026.

**GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS**

Agente de Contratação

**EXTRATO DE CONTRATO 133/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1423/2025
- 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: MS SERRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 16.784.818/0001-82
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

5- VALOR DO CONTRATO: R\$11.505,00 (onze mil quinhentos e cinco reais).

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/08/2026

8- FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

**EXTRATO DE CONTRATO 134/2026**

- 1- PROCESSO Nº 4324/2024
- 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 25.245.017/0001-30
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, TRIO ELÉTRICO, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.308,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E OITO REAIS).

6- PRAZO: 08 (OITO) MESES

7- ASSINATURA: 19/08/2026

8- FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

**EXTRATO DE CONTRATO 137/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1423/2025
- 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: MS SERRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 16.784.818/0001-82
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA